

**CONTRATO N.º 47/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, (QUANDO NECESSÁRIO); 2 – BENEFICIAMENTO EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM LICENCIADA E 3 - DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES, DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.846/0001-04, estabelecida à Avenida Rio Branco, n.º 1647, Salas 10-11-12, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001, representada por **WAGNER CHIARATO**, brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador do RG n.º 16.522.520-8 e inscrito no CPF sob o n.º 098.318.068-75, residente e domiciliado à Rua Joaquim Manoel Pires, n.º 300, Apto. 72, Jardim Pinheiros, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15091-210, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2020**, originado do processo administrativo nº 2221/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, (QUANDO NECESSÁRIO); 2 – BENEFICIAMENTO EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM LICENCIADA E 3 - DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES, DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, devendo ser executado conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.1 - Caso a empresa não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se o prestador a sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O prazo de vigência contratual e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 1.587.300,00, conforme proposta apresentada.

SERVIÇOS LICITADOS	UN	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
COLETA, TRANSBORDO (se necessário) E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O LOCAL DE BENEFICIAMENTO	TON	275,00	291,00	80.025,00
BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CEDRAL EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	TON	275,00	275,00	25.300,00
DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS ORIUNDOS DO BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	192,50	192,50	26.950,00
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO			R\$ 1.587.300,00	

3.2 - Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

1 - Os faturamentos mensais pela prestação dos serviços contratados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela Prefeitura, através do Departamento ao qual estão vinculados tais serviços.

2 - Os serviços objeto deste Edital serão medidos pela Prefeitura através das unidades conforme Anexo I;

3 - No caso dos serviços medidos na unidade por tonelada, o impedimento temporário do uso da(s) balança(s), por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

4 - As medições dos serviços serão totalizadas sempre no último dia de cada mês

5 - Os serviços serão apurados em boletins diários correspondentes ao período entre o primeiro e último dia útil de cada mês, assinados pelos representantes da Prefeitura e da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

6 - Através destes boletins a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

7 - Após realizada a medição para o setor competente para pagamentos da seguinte forma:

7.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, juntamente com a medição, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

7.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 7.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

7.3 – Não será aplicado o disposto no item 7.2 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada medição efetuada, e definitivamente, a cada pagamento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Cód. Unidade Orçamentária nº 12 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Classificação Funcional-Programática: 17.512.0005.2045.00000, Elemento Econômico: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 01, Código de Aplicação: 110.000.

5. DAS OBRIGAÇÕES

6.5.1 - DA CONTRATADA

- 1 – Executar os serviços especificados no Anexo I;
- 2 – cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos do setor competente;
- 3 – responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 4 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 5 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecer completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, bem como os uniformes;
- 7 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa;
- 8 – recolher ISS junto à Prefeitura Municipal;
- 9 – **prestar caução/garantia contratual antes do início da execução dos serviços, devendo compreender o prazo de vigência contratual.**

Em caso de não apresentação da caução, a responsabilidade será devida à Contratada, a ser paga em dobro, de acordo com o Edital nº 05/2010.

5.2 - Do Município

- 1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- 2 - promover a fiscalização; e
- 3 - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6 – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

6.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

6.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

1 – **advertência;**

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de setembro de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO
CONTRATANTE

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
WAGNER CHIARATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF n.º

NOME